

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA
Septuagésima segunda sessão
Lomé, República do Togo, 22 a 26 de Agosto de 2022

ORIGINAL: INGLÊS

Ponto 11 da ordem do dia

RESOLUÇÃO

ESTRATÉGIA REGIONAL PARA A SEGURANÇA E AS EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS 2022–2030 (Documento AFR/RC72/8)

O Comité Regional,

Tendo considerado o documento AFR/RC72/8 intitulado “Estratégia regional para a segurança e as emergências sanitárias 2022–2030”;

Lembrando as resoluções WHA58.1¹, WHA64.10², WHA71.1³, WHA74.7⁴ da Assembleia Mundial da Saúde; e as resoluções AFR/RC61/R3 sobre o Documento-quadro do Fundo Africano para as emergências de saúde pública e AFR/RC66/R3 sobre a Estratégia regional para a segurança e as emergências sanitárias 2016–2020 do Comité Regional adoptadas pelos Estados-Membros da Região Africana da OMS;

Profundamente preocupado com a ocorrência contínua de inúmeras emergências sanitárias e humanitárias, bem como com o pesado impacto que estas têm nos sistemas de saúde africanos e nas suas economias, ameaçando destruir décadas de ganhos arduamente conquistados;

Ciente de que, todos os anos, a Região Africana da Organização Mundial da Saúde (OMS) enfrenta mais de 100 emergências sanitárias e humanitárias, incluindo doenças infecciosas decorrentes da interface homem-animal-ambiente e fenómenos climáticos, tais como secas prolongadas, cheias devastadoras e ciclones;

Preocupado com os efeitos devastadores da pandemia de COVID-19, que constitui uma chamada de atenção para todos os Estados-Membros darem prioridade à implementação de sistemas de saúde resilientes capazes de prestar cuidados de saúde de qualidade ao mesmo tempo que enfrentam emergências sanitárias;

¹ Resolução WHA58.1 sobre a acção sanitária em relação a crises e catástrofes.

² Resolução WHA64.10 sobre o reforço das capacidades nacionais de gestão de situações de emergência e catástrofes na área da saúde e da resiliência dos sistemas de saúde.

³ Resolução WHA71.1 sobre o décimo terceiro Programa Geral de Trabalho 2019–2023 e o objectivo dos três mil milhões.

⁴ Resolução WHA74.7 sobre o reforço da preparação e resposta da OMS a emergências sanitárias

Reconhecendo a necessidade de reforçar as capacidades de preparação e resposta a emergências como parte integrante da construção de sistemas de saúde resilientes que possam responder melhor aos potenciais impactos de pandemias, epidemias e outras emergências de saúde pública;

Considerando o impacto negativo da desinformação e estigmatização na preparação e resposta a emergências de saúde, e na saúde física e mental das pessoas, bem como a necessidade de as combater no contexto de emergências de saúde;

Observando também que, para que todas as partes interessadas possam participar na resposta, estas precisam não só de ter acesso a informações precisas e partilhadas em tempo oportuno, como também estar envolvidas nas decisões que as afectam;

Consciente da necessidade de manter os ganhos alcançados na implementação da Estratégia regional para a segurança e as emergências sanitárias 2016–2020 (resolução AFR/RC66/R3);

Notando que a segurança sanitária regional e mundial depende de medidas atempadas para detectar, comunicar, confirmar e responder rapidamente a alertas de epidemias;

Ciente de que as recentes recomendações resultantes de estudos mundiais levados a cabo por diversas entidades, incluindo o Grupo Independente de Preparação e Resposta à Pandemia, o Comité Consultivo e de Supervisão Independente, o Comité de Revisão do Regulamento Sanitário Internacional, e os ensinamentos retirados da resposta às epidemias da doença por vírus Ébola e à pandemia de COVID-19 constituem oportunidades únicas para reforçar as capacidades de segurança sanitária nacional como parte integrante da construção de sistemas de saúde resilientes;

Reconhecendo a necessidade de um mecanismo mundial negociado para abordar questões de equidade no acesso a contramedidas médicas, facilitar a partilha oportuna de informações e conhecimentos e melhorar a conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005);

Considerando que a OMS está a empreender grandes reformas para dispor das capacidades necessárias para garantir a segurança sanitária mundial e assegurar um financiamento previsível e sustentável, e que os Estados-Membros terão de investir recursos suplementares para reforçar a capacidade nacional e subnacional de detecção e resposta rápidas a emergências sanitárias e humanitárias;

Reafirmando o seu compromisso de apoiar a Organização Mundial da Saúde enquanto instituição das Nações Unidas mandatada para coordenar e orientar todos os intervenientes na construção de sistemas de saúde resilientes, capazes de prevenir, prever, detectar rapidamente e responder com celeridade e eficácia a todo o tipo de emergências de saúde;

Observando a necessidade de uma coordenação entre os Estados-Membros que envolva todo o governo e toda a sociedade, bem como uma colaboração inclusiva entre todas as partes interessadas durante emergências de saúde pública;

1. APROVA a Estratégia regional para a segurança e as emergências sanitárias, conforme proposto no documento AFR/RC72/8;
2. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) demonstrar empenho político e fornecer liderança técnica para a implementação desta estratégia;

- b) mobilizar recursos internos e externos e garantir o financiamento sustentável para facilitar a implementação desta estratégia;
- c) fornecer os recursos humanos e logísticos adequados para apoiar a implementação desta estratégia;
- d) analisar e disponibilizar as estruturas, as componentes e as ferramentas dos sistemas de saúde necessárias aos níveis nacional e subnacional para apoiar a implementação desta estratégia;
- e) aumentar a visibilidade da abordagem “Uma Só Saúde” e reforçar o mecanismo de coordenação para supervisionar a sua implementação;
- f) avaliar as necessidades e reforçar as capacidades aos níveis nacional e subnacional;
- g) envidar esforços para atingir as metas traçadas nesta estratégia até 2030; e
- h) monitorizar, avaliar e analisar periodicamente os progressos.

3. SOLICITA ao Secretariado da OMS e aos parceiros que:

- a) continuem a coordenar e a liderar a preparação e resposta a emergências sanitárias na Região Africana;
- b) continuem a prestar apoio aos Estados-Membros durante emergências sanitárias, em conformidade com o mandato constitucional da OMS;
- c) divulguem recomendações decorrentes de estudos mundiais/regionais;
- d) divulguem directrizes técnicas, orientações e recomendações resultantes de avaliações para apoiar a implementação desta estratégia;
- e) prestem apoio técnico e financeiro aos Estados-Membros para que estes desenvolvam planos baseados em dados factuais que sejam monitorizados e avaliados regularmente;
- f) garantam que o conjunto regional de formadores está operacional e serve como plataforma para uma acção coordenada de formação em cascata a nível dos países;
- g) prestem apoio aos países para reforçar as capacidades exigidas de acordo com o RSI e facilitem a sinergia e a complementaridade nas parcerias para a implementação deste instrumento;
- h) criem uma equipa regional de peritos para reforçar as capacidades dos países;
- i) coordenem e mobilizem os parceiros e todos os intervenientes para implementar a estratégia e atingir os seus objectivos; e
- j) implementem as acções supranacionais estipuladas nesta estratégia;